



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 1991

of- 347

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 042 / 98.

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE ANISTIA DE JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA E DÉBITOS VENCIDOS DE 1998.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA : 17/11/98	DATA DA LEITURA: 17/11/98
DESPACHO DO PRES. : <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO : <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA EM	17/11/98	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	
EMENDAS ENCAM. EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO S/E EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	
RED. FINAL-ENCAM. EM	/ /	
RED. FINAL-DEVOL. EM	/ /	

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA EM	17/11/98	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	
EMENDAS ENCAM. EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO S/E EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	
EMENDAS ENCAM. EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO S/E EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	
EMENDAS ENCAM. EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO S/E EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 10/12/98 - 10/12/98	/ / - / / - / /
DISCUSSÃO: 1º EM 10/12/98 - 2º EM 10/12/98	DISC/SUPLEM. EM / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	R EQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: 02	ENCAM. P/COM. EM / /
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM 10/12/98 - 2º EM 10/12/98	VOT/SUPL. EM EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOLV. EM / / VOTADA EM / /
RED. FINAL: EXP. P/M EM: / /	REDIGIDA POR:
PROP. RETIRADA EM: / / -	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM: / /	ARQUIVADA EM / /
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM / /
DATA DO AUTÓGRAFO: / /	ARQUIVADA EM / /

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 042/98

APROVADO

CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS DE MORA A TODOS OS DEVEDORES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, NO PERÍODO EM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É concedida anistia das Multas e dos Juros de Mora a todos os devedores da Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não na dívida Ativa, que promoverem sua quitação até 26 de fevereiro de 1999.

Parágrafo Único- Aos Débitos remanescentes após o prazo previsto no Caput deste Artigo voltarão a incidir Juros e Multas, conforme previsto na Legislação instituidora.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA , REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,
EM 11 DE DEZEMBRO DE 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 042/98.

RELATOR: VEREADOR **LUIZ CARLOS BRAVIM**

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 347/98, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou à este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 042/98, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17/11/98 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

É o relatório

PARECER

Esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, analisando cuidadosamente a matéria em tela, que dispõe sobre anistia de juros e multas da dívida ativa e débitos vencidos de 1998, constata-se, quanto ao aspecto financeiro, que a mesma necessita de alteração em seu texto, corrigindo-o para que no futuro não haja dúvidas na aplicação da lei. Essas modificações já se encontra no Parecer emitido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Diante ao exposto, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme Parecer emitido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

Saia das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo-Es, em 30 de novembro de 1998.



LUIZ CARLOS BRAVIM-..... RELATOR



LUIZ GONZAGA VIGANOR-.....COM O RELATOR



VALBER DE V. FERREIRA-..... COM O RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 042/98.

RELATOR: VEREADOR *MARINO DALBÓ*

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 347/98, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou à este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 042/98, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 17/11/98 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

PARECER

O Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei n.º 42/98 para a apreciação da Câmara Municipal, cuja finalidade é obter aprovação para anistiar das multas e juros de mora previstos no Código Tributário Municipal, ou em qualquer outra legislação instituidora de tributos, todos os devedores da Fazenda Pública Municipal, de débitos inscritos ou não na Dívida Ativa, desde que os devedores promovam a sua quitação até o dia 28 de fevereiro de 1999.

No conceito de JOAQUIM CASTRO AGUIAR “a anistia fiscal é uma concessão dada aos contribuintes em atraso, a fim de que, em novos prazos, efetuem o pagamento de seus tributos, sem multas, penas pecuniárias e outras majorações a que estariam normalmente sujeitos” (SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – José Konfino – Editor – 2ª Edição – pág. 266). Segundo o mesmo tributarista, a anistia não importa em remissão do tributo, limitando-se, apenas, à exclusão das infrações decorrentes de inobservância da

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

legislação fiscal. Essa anistia somente se consegue mediante lei. Assim, sem autorização legal, ao Executivo é vedado concedê-la.

Segundo se infere do abalizado conceito acima, no direito fiscal, somente pode anistiar quem pode tributar. A lei competente é exclusivamente do poder tributante. Assim se o Município instituiu o tributo, pode ele anistiá-lo de suas infrações decorrentes da inobservância da legislação fiscal, desde que o faça mediante lei. Embora exista algumas resistências contra a instituição da anistia, sob o argumento de que esta graça governamental somente tende a premiar os inadimplentes, a realidade é que, se devidamente utilizada, sem caracteres de favor, o instituto da anistia, longe de divorciar-se dos legítimos critérios de justiça fiscal, conforma-se com eles, sem arranho ao princípio da isonomia.

Pelo texto do Projeto encaminhado pelo Prefeito tem-se que a anistia por ele pleiteada é de natureza limitada, porquanto o benefício tem prazo para ser utilizado pelos devedores, ou seja, 28 de fevereiro de 1999. Por outro lado, deve-se definir melhor a expressão “ou em qualquer outra Legislação Instituidora de Tributos”, contida no art. 1º, que dá a impressão de que o Projeto anistia também tributos de outra esfera de governo, como o Estado ou a União. A ementa do Projeto também deve ajustar-se ao contido no seu texto, visto que a expressão “e débitos vencidos de 1998” não traz relação com a matéria tratada nos seus dispositivos.

Pelas razões acima, entendemos que o caminho para a anistia das multas e juros de mora incidentes sobre os tributos municipais, vencidos e não pagos, somente pode ser concedida através de lei e como o Prefeito tomou a iniciativa de pleiteá-la à Câmara Municipal, fica a critério dos eminentes Vereadores o acolhimento ou não da proposta do Executivo, que deve ser analisada em função da necessidade de arrecadar do Município e o estímulo que o benefício desperta no contribuinte, levando-o a quitar o débito com a Fazenda Pública Municipal.

Diante ao todo exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela **legalidade e constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, no qual apresenta as seguintes emendas:

- DA NOVA REDAÇÃO À EMENTA:

“CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS DE MORA A TODOS OS DEVEDORES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, NO PERÍODO EM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

APROVADO

- DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.

“Art. 1º- É concedida anistia das Multas e dos Juros de Mora a todos os devedores da Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não na Dívida Ativa, que promoverem sua quitação até 26 de fevereiro de 1999.”

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es, em 30 de novembro de 1998.

Marino Dalbó

MARINO DALBÓ-.....RELATOR

João Vicente Barboza

JOÃO VICENTE BARBOZA-.....COM O RELATOR

Luz Carlos Bravim

LUIZ CARLOS BRAVIM-..... COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Aprovado em unanimidade votação por

Sala das Sessões, em 30 de 11 de 1998

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 042/98

**DISPÕE SOBRE ANISTIA DE JUROS E
MULTAS DA DÍVIDA ATIVA E
DÉBITOS VENCIDOS DE 1998.**

PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam anistiados das Multas e Juros de Mora previstos no Código Tributário Municipal, ou em qualquer outra Legislação Instituidora de Tributos, todos os devedores da Fazenda Pública Municipal, de débitos inscritos ou não na Dívida Ativa; que promoverem sua quitação até 28 de fevereiro de 1999.

Parágrafo Único- Aos Débitos remanescentes após o prazo previsto no Caput deste Artigo voltarão a incidir Juros e Multas, conforme previsto na Legislação instituidora.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos dezesseis dias do mês de novembro de 1998.


FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 042/98

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo em vista o alto índice de inadimplência em relação aos Tributos Municipais, sentimo-nos no dever de buscar uma forma de resolver o problema, tentando resgatar esses recursos dos quais o Município tanto precisa. Como vivemos tempos de estabilidade econômica a presente medida beneficia o contribuinte sem contudo trazer prejuízos para a Fazenda Pública, pois o preço real dos tributos praticamente é preservado pois não existindo inflação, conseqüentemente não existe defazagem. Portanto a presente medida apenas tira do contribuinte a penalidade da multa e dos juros, tornando-se um bom negócio para o contribuinte e também para o Município.

Por tratar a presente medida de relevante interesse público, encarecemos o apoio de forma unânime para a aprovação do presente Projeto de Lei, e pedimos seja o mesmo apreciado em "REGIME DE URGÊNCIA" o que antecipadamente agradecemos.

Cordialmente

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 – Cep. 29.370-000 – Fone: 547-1310 – Telefax: 547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

Registrado sob nº. **1 9 9 1**
Protocolado em 17 / 11 / 1998.
Respondido em 11 / 12 / 1998.

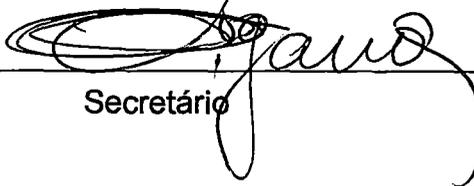
Ofício nº 157 / 98.



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

Sessão de 17 / 11 / 1998.

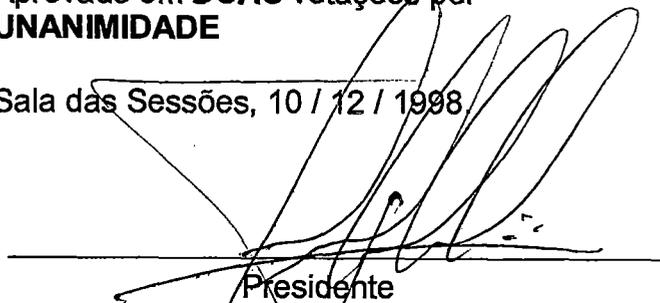


Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** votações por
UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 10 / 12 / 1998.



Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 11 / 12 / 1998.



Presidente